



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 5

### Programa SUSCOM+

**Objeto:** segunda audiência pública do Programa SUSCOM+<sup>1</sup> no município de Cerro Azul, com o objetivo de apresentar os resultados do quanto acordado no primeiro ato, em 18.8.2017.

A Promotoria de Justiça de Cerro Azul e o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, nos termos na Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP,

#### CONSIDERANDO:

- I. caber ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127 da Constituição);
- II. ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (artigo 129, II, da Constituição);
- III. haver estreita relação entre a função ministerial antes descrita e os serviços e ações públicos de saúde, pois somente esses foram qualificados como de relevância pública pela Constituição (art. 197 da Constituição);
- IV. haver atribuições específicas do Promotor de Justiça em matéria de saúde, dentre elas a de “zelar pela efetivação das políticas sociais básicas, especialmente de saúde” e a de “fiscalizar as ações governamentais na área da saúde” (art. 68, I, 3, e III, 2, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 – Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná);
- V. caber ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública “responder pela execução dos planos e programas de sua área”, bem assim atuar na proposição e efetivação da política institucional em saúde (art. 75, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 – Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná);
- VI. a organização ditada para o Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição (art. 198), em que se privilegiam as ações preventivas, sem prejuízo de serviços assistenciais (inciso II), bem como se preconiza a participação da comunidade (inciso III);

<sup>1</sup> Pelo Programa busca-se identificar, com base na participação ativa da população, as principais questões relativas a ações e serviços públicos deficiências na área da saúde pública existentes no município, bem como articular com os setores governamentais e não-governamentais a elaboração de estratégias e práticas para implementá-las adotando-se a lógica de ouvir para fazer.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- VII. o teor da legislação infraconstitucional que dá concretude a esses dispositivos constitucionais (Lei nº 8080/90 e Lei nº 8.142/90);
- VIII. a relevância da atenção básica para a organização do SUS, eis que é a responsável pelas atividades de prevenção e promoção de saúde (ações prioritárias, de acordo com a Constituição – art. 198, II), além de ser a principal porta de entrada para os serviços assistenciais e a responsável pela ordenação do acesso às ações e serviços públicos de saúde como um todo (art. 9º, I; e art. 11, ambos do Decreto nº 7.508/2011);
- IX. os impactos positivos advindos da atuação resolutiva e qualificada da atenção básica que, quando bem organizada, consegue resolver a maioria dos problemas de saúde da população<sup>2</sup>;
- X. os benefícios e as vantagens que podem advir para essa organização quando se apura a percepção da comunidade sobre os temas afetos à atenção básica é aqueles por ela considerados como de maior relevância, pois, ao mesmo tempo em que se dá cumprimento à diretriz constitucional de participação da comunidade (art. 198, III, da Constituição), detectam-se questões que podem gerar o aperfeiçoamento das ações e serviços públicos de saúde;
- XI. o desenvolvimento, pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, do **Programa SUSCOM+, Participação da Comunidade na Construção da Atenção Básica**, objetivando cumprir o papel ministerial de velar pela defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, o respeito pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (arts. 127 c/c 197 da C.F.), bem como buscar a efetivação do acesso universal, igualitário e resolutivo às ações e serviços públicos de saúde e, ainda, ampliar a **inclusão da comunidade no aperfeiçoamento da atenção básica** (art. 198, III, da C.F.);
- XII. ser a audiência pública mecanismo hábil para a realização dessa escuta, pois é a oportunidade em que “as autoridades públicas e agentes públicos em geral abrem as portas do poder público à sociedade, para facilitar o exercício direto e legítimo da cidadania popular, em suas várias dimensões”, permitindo-se “a apresentação de propostas, de reclamações, a eliminação de dúvidas, a solicitação de providências, a fiscalização da atuação das instituições de defesa social, de forma a possibilitar e viabilizar a discussão em torno de temas socialmente relevantes”<sup>3</sup>; e

<sup>2</sup> Nesse sentido, comumente afirma-se que “A atenção primária em saúde resolve mais de 80% dos problemas de saúde da população, o nível secundário cerca de 15% e o nível terciário aproximadamente 5% dos problemas de saúde.” (Atenção ambulatorial especializada. Em: GIOVANELLA, Ligia, et al. Políticas e Sistemas de Saúde no Brasil. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2009. p. 628.

<sup>3</sup> SOARES JÚNIOR, Jarbas (Org.); GAVRONSKI, Alexandre Amaral; ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano; ALMEIDA,



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

XIII. a atribuição do Ministério Público para a realização de tais atos (art. 27, par. único, IV, da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público),

## RESOLVEM designar AUDIÊNCIA PÚBLICA,

destinada a apresentar resultados e prestar contas à comunidade acerca do quanto acordado na audiência realizada no dia 18 de agosto de 2017, em que se realizaram debates públicos e foram colocados em votação as carências assistenciais e problemas na atenção básica à saúde mais significativos no município de Cerro Azul, sendo as mais mencionadas a falta de medicamentos, saúde bucal e saúde da mulher e da criança, elegendo-se, como prioridade para atuação da gestão local, a saúde da mulher e da criança. Na ocasião, o Município de Cerro Azul, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, se comprometeu a efetuar: 1. capacitação dos Agentes Comunitários de saúde sobre prevenção do câncer de colo [de útero] e mama; 2. pesquisa de acompanhamento de realização de citopatológico e mamografia; 3. capacitação dos enfermeiros com relação a coleta e citopatológico de colo de útero e avaliação clínica das mamas; 4. campanha de coleta de citopatológico de avaliação clínica das mamas – SEDE; 5. campanha de coleta de citopatológico de avaliação clínica das mamas – INTERIOR; 6. coleta de preventivo e solicitação de mamografia de rastreamento na Unidade Básica da Saúde Cerro Azul; 7. capacitar a equipe de ESF quanto a realização do teste rápido (HIV, sífilis, hepatite A, hepatite B); 8. capacitar equipe de ESF quanto a inserção de DIU (dispositivo intrauterino); e 9. providenciar atendimento médico ginecológico no município.

A Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da 2ª Regional de Saúde, comprometeu-se a apoiar tecnicamente naquilo que for necessário para que o Município de Cerro Azul dê cumprimento aos compromissos entabulados no item anterior.

Para tanto, o ato seguirá as seguintes regras:

**Artigo 1º.** A audiência pública será realizada no dia **28 de maio de 2019, a partir das 9h30**, no **Sindicato Rural de Cerro Azul**, situado na rua José Przysiada, s/nº, Cerro Azul, Paraná.

**Artigo 2º.** A audiência pública será coordenada pelo Procurador de Justiça Marco Antonio Teixeira e pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul, sem prejuízo do auxílio de servidores do Ministério Público, do Poder Público e de eventuais voluntários da comunidade.

**Artigo 3º.** Autoridades presentes serão convidadas para compor a mesa de trabalho.

Gregório Assagra de; OLIVEIRA, Igor Lima Goettenauer de; BADINI, Luciano; BELTRAME, Martha Silva; ROMANO, Michel Betenjane; MORAES, Paulo Valério Dal Pai; BORGES, Vladimir da Matta Gonçalves. In: Manual de Negociação e Mediação para Membros do Ministério Público. 2ª Ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2015, p. 104-105.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**Artigo 4º.** Nos limites do objeto da audiência, a eventual apresentação de manifestação oral deve ser precedida de inscrição, a ser realizada no próprio local de realização do ato.

**Parágrafo primeiro.** Não será necessária inscrição para a presença no local da audiência pública.

**Artigo 5º.** Os atos da audiência observarão a seguinte ordem:

**I- 9h30 às 10h00:** assinatura da lista de presença, formação da mesa de abertura, manifestação das autoridades.

**II- 10h00min às 10h15min:** formação da mesa de trabalho. Breve explanação de representante do Ministério Público sobre o programa, bem como sobre o ocorrido na primeira audiência pública e os compromissos assumidos pelo gestor.

**III- 10h15min às 11h15min:** manifestação do gestor municipal, do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP e do Ministério Público da Comarca de Cerro Azul. Prestação de contas e apresentação objetiva dos resultados à comunidade, sobre os encargos assumidos no termo de compromisso.

**IV- 11h15min às 11h45min:** manifestação das pessoas que efetuaram inscrição para o uso da palavra, pelo prazo máximo de três minutos cada, com possibilidade de resposta do gestor, também, pelo prazo de até 3 minutos.

**V – 11h45min às 12h00min:** pronunciamento dos gestores do Sistema Único de Saúde e representantes do Ministério Público.

**VI - 12h00min:** encerramento.

**Parágrafo primeiro.** A ordem das falas durante o ato previsto no inciso IV seguirá a sequência de inscrições destinadas a tal fim, cabendo aos coordenadores dos trabalhos o controle do tempo das falas e a possibilidade de, excepcionalmente, conceder tempo adicional se isso se fizer necessário para a adequada compreensão das questões apresentadas.

**Parágrafo segundo.** Durante o ato de que trata o inciso V, os representantes da gestão, caso pretendam realizar algum esclarecimento ou tenham sido diretamente indagados, deverão solicitar aos coordenadores dos trabalhos oportunidade para se manifestar, cabendo à coordenação decidir acerca da pertinência da intervenção, a qual não poderá extrapolar o prazo de três minutos.

**Parágrafo terceiro.** O número de manifestações orais durante a plenária estará limitado ao horário disponível para a realização da audiência pública.

**Parágrafo quarto.** Serão priorizadas as questões que forem pertinentes ao cumprimento do Termo de Compromisso resultante da audiência realizada em 18.8.2017.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**Artigo 6º.** Os coordenadores dos trabalhos, por intermédio de servidores do Ministério Público, providenciarão ata e respectivo extrato acerca da audiência pública, com as conclusões e posicionamentos apresentados, promovendo os encaminhamentos e publicações ditados pela Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (art. 4º §1º e 2º).

**Parágrafo único.** Na hipótese de se lograr realizar o registro do ato em sistema de áudio e vídeo, a ata será elaborada de forma sintética, ocasião em que o arquivo de som e imagem integrará o referido documento para todos os fins (art. 4º, §3º, da Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP).

**Artigo 7º.** Sem prejuízo de outras formas de divulgação, o presente edital será publicado no sítio eletrônico do Ministério Público do Paraná, bem como afixado na sede da Promotoria de Justiça de Cerro Azul, do Centro de Apoio das Promotorias de Proteção à Saúde Pública e da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma do artigo 3º, da Resolução nº 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Curitiba e Cerro Azul, 30 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA  
Procurador de Justiça  
Centro de Apoio Operacional das  
Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública

CAROLINE CHIAMULERA  
Promotora de Justiça  
Centro de Apoio Operacional das  
Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública

DIEGO RINALDO CÓRDOVA  
Promotor Substituto  
Promotoria de Justiça de Cerro Azul